

PROJETO DE LEI N.º DE 2004.
(Do Sr. Carlos Nader)

“Autoriza o Poder Executivo a implantar aparelhos com sistema de raio x para inspecionar todos os objetos, bolsas e sacolas que entrarem nas penitenciárias e dá outra providências. “

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instalar aparelhos com sistema de Raio X nas penitenciárias destinados a inspecionar, todos os objetos, bolsas, malas e sacolas de todos as pessoas que entrarem nas unidades prisionais.

Art. 2º - O Poder Executivo fica autorizado a estabelecer parcerias e/ou convênios com a iniciativa privada, para a implantação dos referidos aparelhos de raio x.

Art. 3º - Caberá ao Poder Executivo a regulamentação desta lei.

Art. 4º - As despesas geradas pela implantação desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Forma amplamente divulgados nos meios de comunicação, que os detentos mais perigosos, que exerciam e exercem comandos no mundo do tráfico, continuam mantendo contato com os seus liderados, pois conseguem fazer ligações telefônicas, utilizando aparelhos de telefones celulares a que têm acesso, por meios ilícitos, apesar de todos os esquemas de segurança que são montados para coibirem esta situação.

É de suma importância buscarmos soluções que possam isolá-los realmente, para que eles percam o domínio sobre tudo o que ocorre dentro e fora dos presídios, enfraquecendo-os, muitas vezes sobre a forma de intimidação, junto aos moradores das comunidades carentes.

Vários Estados da Federação implantaram este sistema, com resultados muito positivos, nas suas penitenciárias. Precisamos aproveitar exemplos que estejam dando certo e adotá-los, pois o objetivo é único: buscarmos soluções para acabar com a violência que está sufocando os nossos Estado.

Havendo vontade política, considero que seja simples adotarmos esta medida, pois desta forma, ficará praticamente impossível alguém entrar com uma arma ou um telefone celular ou até mesmo drogas, nas unidades penitenciárias dos Estados.

Certo do grande alcance social da presente proposição, solicito o apoio dos nobres Pares para aprovação da presente medida.

Sala das Sessões, em de de 2004.

Deputado CARLOS NADER
PL/RJ.